

**Processo n.:** @CON 17/00420302

**Assunto:** Consulta - Possibilidade e forma de contratação de empresa para inserção de processos no Sistema Comprev da Secretaria de Previdência Social

**Interessado:** Marcelo Panosso Mendonça

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

**Unidade Técnica:** COG

**Decisão n.:** 331/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001) do Tribunal de Contas.

2. Modificar o item 3 do prejulgado 1953 haja vista que o prazo fixado (maio de 2010) foi revogado pela Lei nº 13.135/2015, para constar a seguinte redação:

***A solução dos problemas identificados e a sua não-repetição, na execução do Sistema COMPREV, que se caracteriza como atividade continuada no âmbito da Administração, deve ser buscada através de pessoal próprio, treinado e equipado, com condições para também cumprir o disposto no art. 12 da Lei nº 10.666/2003, relativamente à compensação financeira do estoque referente ao período de 5-10-1988 a 5-5-1999.***

3. Com fundamento no art. 105, § 3º do Regimento Interno e Resolução TC nº 60/2011, remeter por meio eletrônico o Prejulgado n. 1953, com as devidas alterações, que trata de matéria semelhante.

4. Remeta em próximas Consultas o parecer da assessoria jurídica do órgão nos termos do art. 104, V, do Regimento Interno desta Casa.

5. Dar ciência da decisão, do relatório e voto do Relator que a fundamentam, do Parecer COG n. 131/2017 e Parecer MPC n. 594/2018, ao Consultante, bem como ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis – IPREF.

**Ata n.:** 33/2018

**Data da sessão n.:** 23/05/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

HERNEUS DE NADAL  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC